

- EDITAL N. 4/64 -

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, faço publico que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI n. 360,
De 23 de março de 1964.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal n. 352, de 5 de abril de 1963 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- O artigo 5º da Lei Municipal n. 352, de 5 de abril de 1963, passa a ter a seguinte redação:- Artigo 5º- Enquanto não for criado o cargo de Avaliador Municipal, os serviços de elaboração e revisão de processos, para efeito de cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", serão executados por funcionário do quadro, - que possua habilidade, sob designação do Prefeito, mediante uma comissão percentual, a ser paga conjuntamente com os vencimentos mensais, dentro do seguinte critério:-

a - 10% (dez por cento) sobre as diferenças de siza realmente recolhidas aos Cofres da Prefeitura, consequentes de avaliações de imóveis situados no perímetro urbano;

b - 15% (quinze por cento) sobre as diferenças de siza - realmente recolhidas aos Cofres da Prefeitura, consequentes de avaliações de imóveis situados no perímetro suburbano e zona - rural;

c- 10% (dez por cento) sobre o Imposto "Inter-Vivos" - realmente recolhido aos Cofres da Prefeitura, consequentes de avaliações prévias, das zonas urbana, suburbana e rural; e

d - 10% (dez por cento) para os casos em que não se verifique o recolhimento inicial espontâneo de qualquer importância a título de pagamento do Imposto "Inter-Vivos", sobre o montante realmente recolhido aos Cofres da Prefeitura, provocado -

- II -

§ 1º- Mensalmente, até o dia 25 de cada mês, a Contadoria Municipal elaborará relação dos contribuintes que efetuaram pagamentos do Imposto "Inter-Vivos", com os elementos elucidativos necessários.

Artigo 2º- No corrente exercício de 1964, as despesas alusivas à presente lei, correrão por conta da verba 131/ 8-13-0 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que tange a comissão percentual prevista no artigo 1º, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

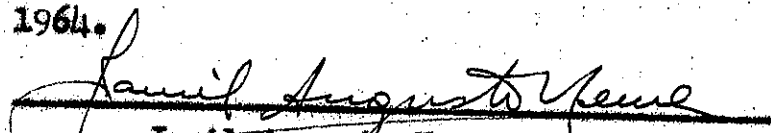
Prefeitura Municipal de Guararema, em 23 de março de 1964.

(a) Deoclésia de Almeida Mello
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Jamil Augusto Neme
Secretário da Prefeitura.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM
23 DE MARÇO DE 1964.


- Jamil Augusto Neme
- Secretário da Prefeitura -